



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 1133-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a 1º TERMO ADITIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS.

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2020.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

O Secretário de Cultura de Pacajus, no uso de suas atribuições legais, torna público., para conhecimento dos interessados, o 1º aditivo ao “**EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS**”, que tem como objetivo a seleção de propostas para recebimento do subsídio mensal para espaços culturais da cidade de Pacajus.

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar uma maior participação dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

RESOLVE tornar público o 1º aditivo ao “**EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS**”, nos seguintes termos:

1. Altera-se a cláusula 3.5 do Edital, que passa a estar redigida da seguinte forma:

3.5. Os espaços e entidades de que trata o item 5 deverão realizar o envio do **documento de autodeclaração (Anexo I)**, no qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, para o e-mail da Aldir Blanc da Secretaria de Cultura (aldirblanc.pacajus@gmail.com), para que as inscrições sejam homologadas.

2. Sob a cláusula 9.1, que tem como texto: “A Secretaria de Cultura de Pacajus poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação”

α. **Prorrogar o prazo de inscrição constante no item 2.11 do edital até o dia 19 de novembro de 2020;**

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital

Pacajus, 17 de novembro de 2020.

Davanilson José Pinheiro Leite Filho
192/2020